



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
23/03/2026
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 30/03/2026
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VALCI PEREIRA DE SOUZA - PL

INDICAÇÃO: 197/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sugerindo a seguinte providência:

INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COM ABRIGO NA ALDEIA LARANJEIRA NHANDERU, SITUADA NA BR 163, KM 311, PRÓXIMO À PRAÇA DE PEDÁGIO.

Justificativa: A presente indicação tem por finalidade atender uma demanda legítima e urgente dos moradores da Aldeia Laranjeira Nhanderu, localizada às margens da Rodovia BR-163, KM 311, próximo à praça de pedágio.

No local residem diversas famílias, dentre elas estudantes e universitários que dependem diariamente do transporte coletivo para se deslocarem, inclusive até o município de Dourados-MS, em busca de acesso à educação, trabalho e demais serviços essenciais.

Ocorre que, atualmente, não há no local qualquer estrutura adequada para embarque e desembarque de passageiros, fazendo com que os usuários aguardem o transporte expostos ao sol intenso, chuva e demais condições climáticas adversas, além de estarem sujeitos a riscos decorrentes da proximidade com a rodovia, que possui intenso fluxo de veículos.

A instalação de um ponto de ônibus com abrigo proporcionará mais segurança, dignidade e conforto à população local, especialmente aos estudantes, contribuindo diretamente para a garantia do direito à educação e à mobilidade.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, que demonstra sensibilidade e compromisso com as comunidades, inclusive as localizadas em áreas mais afastadas do centro urbano.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda.

Sala das Sessões, 19/03/2026 - 12:17:54

VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

Assinado Digitalmente